



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.201-GP/98.

SUPRIMIR no Art. 5º da Lei nº 1.138-GP/97, conforme especifica e dá outras providências.

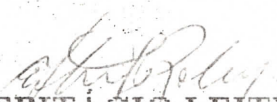
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica suprimido no Art. 5º da Lei nº 1.138-GP/97.

Art. 5º - ..... que não poderá ser superior a 40% do total do Projeto a ser financiado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAIBA, em 24 de setembro de 1998.

  
DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM  
- PREFEITO -